

COMUNICADO OFICIAL | Nº 37

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 22/08/2023

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 22 de agosto de 2023:

- **Mapa de processos sumários:**

- Jogo n.º 10109, entre SC Fareense, SAD e a Casa Pia AC, SDUQ Lda., realizado no dia 12 de agosto de 2023, a contar para a Liga Portugal Betclíc; e
- Jogo n.º 20102, entre a Santa Clara SAD e a SCU Torreense SAD, realizado no dia 16 de agosto de 2023, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 02-23/24**.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS**203.01.009.0 SC Farense, SAD v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (12-08-2023 18:00) » Liga Portugal Betclit 1ª Jornada****1065 SC FARENSE, SAD**

C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1
---	------	---	-----	--------	-------	-----------

*(Inobservância de outros deveres – Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios – «Foi-nos reportado pela comandante da PSP, Joana Bicho que existia na zona da bancada central nascente apenas um bar. No jogo de hoje não foi suficiente, pois estava muito calor tendo-se formado duas filas grandes que foram coordenadas pela PSP. Resultado disto foi um aglomerado de adeptos numa zona que tem de estar liberta em caso de emergência, como evacuação de pessoas ou outra. O SC Farense ficou de resolver esta questão nos próximos jogos.» e « 18H50 - Setor 16 teve um grande aglomerado de pessoas junto do bar, que se prolongou durante todo o intervalo e início da 2.ª parte do encontro. O bar apenas tinha a trabalhar uma pessoa, pelo que devido às condições de elevado calor, a procura por bebidas frescas intensificou-se e não houve capacidade de resposta efetiva por parte da exploração do serviço em referência. No decorrer de tal, houve a necessidade de se criarem pontos de venda de água, situação que o clube organizou sem prestar qualquer informação à Força de Segurança no local. Sendo que apenas nos apercebemos de tal, pela criação discricionária de filas e aglomerados de pessoas no corredor de circulação junto destes setores. Refira-se que para os setores 18, 17, 16, 15 e 14 apenas funcionou um único bar, com uma única pessoa a servir. Sublinhamos da veemente necessidade de mudança deste procedimento, uma vez que não se adequa, de modo algum, à demanda, e a solução tomada em resposta não é minimamente viável do ponto de vista da segurança do evento, uma vez que restringe a circulação na ala que permite a nossa deslocação, a deslocação dos ARD e assistência médica. »-
Conforme descrito no relatório do Delegado da LPFP e no relatório de policiamento desportivo)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no Requisito E26 do anexo IV do Regulamento de Competições da LPFP, no 6.º, al. g) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 7.º, n.º 2, al. j) e k) e no art.º 8.º, n.º 1, al. a) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

204.01.002.0 Santa Clara SAD v SCU Torreense SAD (16-08-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 1ª Jornada
304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J 885745 DIOGO SANTOS CABRAL EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1253931 SIDNEY ALEXSSANDER PENA LIMA EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

1004 SCU TORREENSE, SAD

J 1415406 AZARIAS EMMANUEL LONDOÑO GONZALEZ EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 920902 BERNARDO OLIVEIRA DIAS EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1364122 LUIS FELIPE GOMEZ MIRANDA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.5

J 1364122 LUIS FELIPE GOMEZ MIRANDA EUR 54.00 MULTA Artº164.5
 (Dupla advertência em jogo oficial)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1415165 MARVIN ADOLPHE FABRICE ELIMBI GILBERT EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

C 1004 SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE, FUTEBOL SAD REPREENSÃO Artº119.3

C 1004 SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE, FUTEBOL SAD EUR 357.00 MULTA Artº119.3
 (Atraso no início do jogo - «O jogo teve início 4 minutos mais tarde devido ao atraso da equipa visitante, segunda a mesma, para colocar os tapes nas meias dos jogadores, no balneário.» e «- A primeira parte do jogo iniciou-se com 4 minutos de atraso, devido à chegada tardia da equipa visitante à zona de acesso ao relvado. Segundo delegado da equipa visitante, o atraso deveu-se à colocação, no balneário, de tapes nas meias dos jogadores.» -Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1098120 WELTHON FIEL SAMPAIO EUR 18.00 MULTA Artº164.1
 (1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

O Conselho de Disciplina

Luís José Carvalho
João José da Costa


EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 02-23/24
(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: CFEA – Club Football Estrela - Futebol SAD.

OBJETO: Falta de colaboração com a justiça desportiva.

NORMAS APLICADAS: artigos 86.º-A, n.º 1 do RDLFPF; 9.º n.º 2 alínea a), 10.º n.º 3 e 14.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho; 35.º, n.º 1, alínea x), do RCLFPF; 14.º n.ºs 1 e 2 do Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho; 6.º, alínea u) do ANEXO VI [*Regulamento de Prevenção da Violência*] do RCLFPF; Ref.ª E18 – “Dispositivos de Controlo de Entradas e Vigilância de Espectadores” do Anexo IV (*Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios*), anexo ao RCLFPF.

DECISÃO: condenar a **Arguida CFEA – Club Football Estrela - Futebol SAD** pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 86.º-A, n.º 1 do RDLFPF, na sanção de **multa de € 1 224€ (mil duzentos e vinte e quatro euros)**.

Cidade do Futebol, 22 de agosto de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional